

**Ofício nº:** 038/2021

**De:** Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais.

**Para:** Presidentes, Conselheiros e Consultores Regionais das Apaes de Minas Gerais

**Data:** 03/11/2021

**Assunto:** Orientações sobre o retorno presencial das aulas nas Apaes

Prezados (as),

A Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, considerando a relevância da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021 e da Resolução SEE Nº 4.644 de 25 de outubro de 2021, destaca as seguintes considerações:

**Sobre a Deliberação Nº 189 de 22 de outubro de 2021:**

**Art. 2º** – No processo de retorno às atividades escolares regulares, a Administração Pública estadual, os municípios e as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

**I** – biossegurança: todas as atividades de aulas presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos determinados ou recomendados pelas autoridades competentes;

**II** – complementaridade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão, excepcionalmente, ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto, observando as regulamentações e orientações expedidas por cada sistema de ensino;

**III** – comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;

**IV** – conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;

**V** – monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;

**VI** – universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições, públicas ou privadas, de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior.

**Art. 3º § 2º** – Poderão optar pelo retorno às atividades escolares regulares de forma presencial:

**I** – a rede pública municipal de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão do município;

**II** – a rede privada de ensino infantil, fundamental, médio, incluído o técnico, e o superior, por decisão da instituição escolar;

**Art. 5º** – A realização das atividades escolares regulares nas unidades de ensino deverá observar as diretrizes municipais, os protocolos da Secretaria de Estado de Saúde e, no que couber, as recomendações do Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único** – No âmbito da rede privada de ensino, o descumprimento das diretrizes, dos protocolos e das recomendações previstos no caput poderá ser informado, por qualquer interessado, à Superintendência Regional de Ensino, para apuração e adoção das medidas cabíveis.

### **Sobre a Resolução SEE Nº 4.644 de outubro de 2021:**

#### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS**

**Art. 5º** - A retomada integral das atividades escolares presenciais, nos termos do artigo 1º deverá ocorrer em observância às seguintes condições:

**I** - Observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos de retorno às atividades escolares presenciais da Secretaria de Estado da Saúde e das Deliberações do Comitê Extraordinário da COVID-19 vigentes.

**II** - Realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados.

**III** - adotar medidas de contingenciamento quando for o caso.

#### **CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 7º** - A realização e devolução dos Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares permanece obrigatória para todos os estudantes.

**Art. 8º** - Os Planos de Estudos Tutorados e atividades complementares realizados, deverão ser entregues à unidade escolar pelo estudante ou responsável legal a cada bimestre conforme cronograma definido pela Secretaria de Estado de Educação, observando-se a logística estabelecida pelo Gestor Escolar, respeitadas as especificidades da realidade local, a garantia das condições sanitárias adequadas e observadas as orientações das autoridades de saúde.

**Art. 9º** - Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para o ano de 2021 serão considerados:

**I** - As atividades cumpridas por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

**II** - As atividades cumpridas por meio das atividades complementares elaboradas pelo professor.

#### **TÍTULO II - DAS EXCEPCIONALIDADES**

**Art. 16** - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco para a COVID-19, não será obrigatória, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

**Art. 17** - As escolas localizadas em municípios com impedimento para o retorno das atividades presenciais permanecem com o atendimento não presencial aos estudantes, sendo a carga horária obrigatória computada por meio dos Planos de Estudos Tutorados.

Diante do exposto, e por entender a importância do retorno das atividades presenciais, a Federação das Apaes de Minas Gerais orienta que as Apaes, localizadas nos municípios sem restrições, se organizem para o retorno das atividades regulares de forma presencial, seguindo as orientações dos órgãos competentes, bem como as diretrizes supracitadas.

Reforçamos que, conforme descrito no capítulo IV da Resolução SEE Nº 4.644, o cumprimento da carga horária do estudante só será efetivada através do preenchimento do PET, portanto, a forma válida para esse cômputo continua sendo os PETS.

**Aquele abraço,**



**Prof. Jarbas Feldner de Barros**  
**Presidente da Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais**